



DIREÇÃO-GERAL

CONTRATO N.º 28/2024

Entre a **Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC)**, Pessoa Coletiva n.º 600018709, com sede em Lisboa na Av. da República n.º 65, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Juiz Conselheiro [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] conforme o estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual intervém na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com o Despacho n.º 39/2021-GP, de 12 de julho, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 13750/2021, de 12 de julho, no Diário da República n.º 139, Série II, de 20 de julho, e o Despacho n.º 14/2022-GP, de 01 de abril de 2022, publicado com n.º 4121/2022, no Diário da República n.º 70, Série II, de 8 de abril de 2022, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Claranet II Solutions S.A., pessoa coletiva n.º 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º, 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de bens informáticos para o reforço da infraestrutura de servidores da Direção-Geral do Tribunal de Contas, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo datada de 04 de dezembro de 2024, que aprovou, igualmente, a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens informáticos para o reforço da infraestrutura de servidores da Direção-Geral do Tribunal de Contas, de acordo com as seguintes características técnicas:

SEDE



a) Licenciamento do software de backup (Data Protector):

- 4x Data Protector Online Backup - Perpetual-Data Protector On-line Backup for Windows SW E-LTU;
- 4x Data Protector On-line Backup for Windows SW E-LTU-Business Support.

b) HPE StoreOnce 5260, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- 1x HPE StoreOnce 5260 Base System;
- 1x HPE StoreOnce Gen4 32Gb FC Network Card;
- 1x HPE StoreOnce Gen4+ 10/25Gb 2p SFP Adptr;
- 1x HPE StoreOnce Gen4 10/25Gb SFP Card LTU;
- 1x HPE StoreOnce Gen4 32Gb FC Card LTU;
- 1x HPE StoreOnce 5260/5660 192TB Upg LTU;
- 1x HPE StoreOnce 5260/5660 192TB Upg Kit;
- 1x HPE StoreOnce Encryption E-LTU;
- Serviços de instalação: HPE Technical Installation Startup SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

c) Upgrade Alletra 6030, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- 1x HPE Alletra 6000 46TB NVMe Fld Upgr;
- 46x HPE AL STG 6000 /TB Up 1y SW/Sup SaaS;
- Serviços de instalação: HPE Technical Installation Startup SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

d) Upgrade Alletra 5000, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- 1x HPE Alletra 2120 84TB SAS CTO Shelf;
- 2x HPE Alletra 2120 2.88T FIO Cache Bdl;
- 2x HPE NS C13 to C14 FIO Power Cord;
- 1x HPE AL STG 5000 2x 1200W Ti FIO PS Kit;
- 84x HPE AL STG 5000 /TB Up 1y SW/Sup SaaS;
- Serviços de instalação: HPE Technical Installation Startup SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

e) 2x SAN Switch, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- 2x HPE SN6700B 64Gb 56/24 24p SFP28 FC Swch;

SEDE



- 10x HPE Premier Flex LC/LC OM4 2f 5m Cbl;
- Serviços de instalação: HPE Installation SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

f) Servidor tipo 1, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- HPE SY480 Gen11 Base CTO Cmpt Mdl;
- 2x Intel® Xeon® Gold 5515+ (8 cores / 16 thread, 22,5 MB cache, 3.20 GHz);
- 8x HPE 32GB 2Rx8 PC5-5600B-R Smart Kit;
- 2x HPE 480GB SATA RI SFF BC MV SSD;
- 1x HPE Synergy 5830C 32Gb FC HBA;
- 1x HPE Synergy 6820C 25/50Gb CNA;
- HPE SR416ie-m Gen11 SPDM Storage Cntlr;
- Serviços de instalação: HPE Installation SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

g) Servidor tipo 2, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- HPE SY480 Gen11 Base CTO Cmpt Mdl;
- INT Xeon-S 4416+ CPU for HPE Intel® Xeon® Silver 4416+ (20 cores / 40 threads, 37,5 MB cache, 2.00 GHz);
- 12x HPE 32GB 2Rx8 PC5-4800B-R Smart Kit;
- 2x HPE 480GB SATA RI SFF BC MV SSD;
- 1x HPE Synergy 5830C 32Gb FC HBA;
- 1x HPE Synergy 6820C 25/50Gb CNA;
- 1x HPE SR416ie-m Gen11 SPDM Storage Cntlr;
- Serviços de instalação: HPE Installation SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

h) Servidor tipo 3, serviços de instalação e suporte pelo período de 1 ano:

- HPE SY480 Gen11 Base CTO Cmpt Mdl;
- INT Xeon-S 4416+ CPU for HPE Intel® Xeon® Silver 4416+ (20 cores / 40 threads, 37,5 MB cache, 2.00 GHz);
- 12x HPE 32GB 2Rx8 PC5-4800B-R Smart Kit;
- 2x HPE 480GB SATA RI SFF BC MV SSD;
- 1x HPE Synergy 5830C 32Gb FC HBA;

SEDE



- 1x HPE Synergy 6820C 25/50Gb CNA;
- 1x HPE SR416ie-m Gen11 SPDM Storage Cntrlr;
- Serviços de instalação: HPE Installation SVC;
- 1 ano de suporte: HPE Tech Care Essential SVC.

Cláusula 2.ª

Local e prazo de entrega dos bens

A entrega dos bens objeto do contrato ocorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, ou noutro local a designar pelo Primeiro Outorgante na região de Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a vigência com a sua assinatura e vigora até ao final dos serviços de suporte, os quais têm a duração de 1 (um) ano a contar da boa receção e instalação dos bens a que respeitam, a qual será comunicada por email pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante disponibilizará ao Primeiro Outorgante, nos prazos previstos, os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos no presente contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fazer o fornecimento dos bens em perfeitas condições de operacionalidade com vista a serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessários à sua entrada em funcionamento.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato e respetiva instalação, e após aceitação da conformidade dos mesmos por email, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e/ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e/ou realizados.

SEDE



5. Se, na entrega dos bens, forem detetadas discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais previstos e propostos ou se verificar a inoperacionalidade nalgum dos bens, o Primeiro Outorgante notifica desse facto, por email, o Segundo Outorgante.
6. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 7 dias úteis a contar da data da notificação prevista no número anterior para proceder, à sua custa, à substituição ou reparações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.
8. Apenas se consideram entregues os vários bens com a aceitação de conformidade comunicada por escrito (email) pelo Primeiro Outorgante.
9. O Segundo Outorgante, no âmbito da execução contratual, deve ainda cumprir as orientações éticas constantes do Despacho n.º 15/2023-GP, de 20 de fevereiro, emitido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas e publicitado no endereço web [despacho-015-2023-gp.pdf \(tcontas.pt\)](https://tcontas.pt/despacho-015-2023-gp.pdf) e assegurar que os recursos afetos à execução do contato as cumprem.
10. Se aplicável, o Segundo Outorgante deve cumprir no que respeita aos recursos afetos à prestação de serviços com o estipulado no artigo 419.º-A para o qual remete o n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 5.ª

Garantia

Os bens objeto do contrato estão sujeitos a garantia, com a duração de 3 anos a contar da aceitação dos mesmos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 444.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **172.115,00 euros (cento e setenta e dois mil, cento e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de 39.586,45 euros (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), perfazendo o total

SEDE



de 211.701,45 euros (duzentos e onze mil, setecentos e um euros e quarenta e cinco cêntimos), repartido por anos económicos da seguinte forma:

- a) **Em 2024:** Pelo fornecimento dos bens, o valor de **156.042,00 euros** (cento e cinquenta e seis mil e quarenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 35.889,66 euros (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), perfazendo o total de 191.931,66 euros (cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos);
 - b) **Em 2025:** Pelos serviços de suporte, o valor de **16.073,00 euros** (dezasseis mil e setenta e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 3.696,79 euros (três mil, seiscentos e noventa e seis euros e setenta e nove cêntimos), perfazendo o total de 19.769,79 euros (dezanove mil, setecentos e sessenta e nove euros e setenta e nove cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da instalação e configuração dos mesmos, quando aplicável;
 - c) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Seguros de acidentes de trabalho.
 3. O pagamento dos bens será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o fornecimento e instalação dos bens e mediante a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte do Primeiro Outorgante.
 4. O pagamento dos serviços de suporte será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida no final de cada período de suporte.
 5. O não cumprimento do prazo previsto nos números anteriores, faz incorrer o Primeiro Outorgante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
 6. As faturas devem ser emitidas em nome da Direção-Geral do Tribunal de Contas - Cofre Privativo, com referência ao NIPC n.º 510935842.

SEDE



7. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas revestem a forma eletrónica e devem ser remetidas à Direção-Geral do Tribunal de Contas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FE-AP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de bens não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a privacidade e segurança nos tratamentos de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.



Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega fixado na cláusula 2.^a, poderá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de 100,00 euros, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS = 0,005 * V * t$$
Em que,
VS = valor da sanção em euros
V = valor do bem em incumprimento
t = número de dias em incumprimento
 - b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 da cláusula 4.^a poderá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de 50,00 euros, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS = 0,004 * V * t$$
Em que,
VS = valor da sanção em euros
V = valor do bem em incumprimento
t = número de dias em incumprimento

SEDE



2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 11.ª.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e o Primeiro Outorgante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
4. A aplicação da sanção prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no fornecimento dos bens, por um período, superior a 10 (dez) dias úteis, sem a devida justificação;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Incumprimento grave ou sistemático das orientações éticas constantes do Despacho n.º 15/2023, de 20 de fevereiro de 2023, emitido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas e disponível para consulta no endereço web [despacho-015-2023-gp.pdf](#) ([tcontas.pt](#)).
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo Segundo Outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é [REDACTED] sendo nomeado como seu substituto [REDACTED] o qual acompanhará permanentemente a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela Primeiro Outorgante.

Cláusula 15.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.



DIREÇÃO-GERAL

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.^a

Classificação orçamental

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através das classificações económicas D.07.01.07.Bo.Co, D.02.02.20.Ao.Co e D.02.02.19.Ao.Bo do orçamento do Cofre Privativo da sede do Tribunal de Contas.

Cláusula 19.^a

Registo de compromissos

1. A repartição dos encargos pelos anos económicos de 2024 e 2025 encontra-se em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho para o qual remete a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
2. Considerando que os encargos do presente contrato produzem efeitos também no ano de 2025, o número de compromisso a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será comunicado ao Segundo Outorgante no início do ano de 2025.

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



DIREÇÃO-GERAL

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do
Tribunal de Contas**

O SEGUNDO OUTORGANTE



Compromisso n.º 652401442

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt